

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de julho de dois mil e onze, reuniu-se o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio para apreciar recurso da licitante **MAXSYS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** contra decisão que declarou vencedora para o item 2 a licitante **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**. O recurso alega, em síntese, que a licitante Infoprint apresentou documentos sem assinatura, fora do prazo, que os documentos para comprovação dos índices de qualificação econômico-financeira estão irregulares, que o atestado de capacidade técnica é insuficiente e que as declarações do item 12.3.3 do edital não foram entregues. A licitante Infoprint apresentou contra-razões. Alegou, em síntese, que os documentos foram postados no sistema através de senha que garante a procedência, que os documentos entregues em meio físico estão regulares, que o prazo de entrega dos mesmos deve ser contado do momento em que foi declarada vencedora, que apresentou documentos que comprovam sua qualificação econômico-financeira e que o atestado apresentado é suficiente. O recurso é tempestivo e atende os requisitos de admissibilidade. Com relação à documentação, as alegações não merecem ser acolhidas. O documento original, de fl. 726 veio devidamente assinado e acompanhado de procuração. Além disso, o prazo para a apresentação da documentação original não pode ser contado do dia da 1ª sessão, mas, sim, do momento em que a Infoprint foi declarada vencedora. Portanto a documentação foi entregue tempestivamente. As propostas foram analisadas com auxílio de representante do órgão técnico que entendeu que toda a documentação apresentada era suficiente, portanto, a alegação de que o atestado técnico é insuficiente não merece prosperar. Já as declarações do item 12.3.3 devem ser feitas no sistema e a licitante as fez. Uma simples consulta ao Comprasnet é capaz de comprovar isso. Por fim, com relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que na data da nova sessão, quando a mesma deveria ser verificada, a constante do SICAF estava vencida. Porém, os documentos enviados pela licitante provam que a empresa atende ao solicitado no edital. Diante do exposto, **MANTÉM-SE** a decisão que aceitou a proposta e habilitou a licitante **INFOPRINT SOLUÇÕES DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**. Nada mais havendo a tratar, eu, Evaldo Bezerra de Medeiros, membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.